

Juntos fazemos Sentido



DEPARTAMENTO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO



ÍNDICE

Capítulo I - Princípios Orientadores	05
Artigo 1º - Enquadramento Geral.....	05
Artigo 2º - Enquadramento Específico.....	05
Artigo 3º - Âmbito Pessoal.....	05
Artigo 4º - Objetivos Gerais.....	05
Artigo 5º - Objetivos Específicos.....	06
Capítulo II - Regime de Funcionamento do Departamento de Emergência Social	06
Artigo 6º - Condições de Admissão.....	06
Artigo 7º - Critérios de Admissão.....	06
Artigo 8º - Decisão.....	06
Artigo 9º - Acolhimento da Criança.....	07
Artigo 10º - Processo Administrativo.....	07
Artigo 11º - Processo Individual.....	07
Artigo 12º - Atualização do Processo Individual.....	08
Artigo 13º - Direção.....	08
Artigo 14º - Pessoal Técnico.....	08
Artigo 15º - Horário de Funcionamento.....	08
Artigo 16º - Acompanhamento.....	09
Artigo 17º - Instalações.....	09
Artigo 18º - Integração nos Serviços de Educação.....	09
Artigo 19º - Contactos com o Exterior.....	09
Artigo 20º - Visitas de Familiares e/ou Amigos.....	09
Artigo 21º - Direito à Privacidade.....	10
Artigo 22º - Informações e Contactos Telefónicos.....	10
Artigo 23º - Alimentação.....	10
Artigo 24º - Cuidados de Saúde.....	10
Artigo 25º - Procedimentos de Emergência.....	11
Artigo 26º - Integração na Comunidade.....	11
Artigo 27º - Saída.....	11
Capítulo III - Direitos e Deveres	12
Artigo 28º - Direitos e Deveres das Crianças Integradas no DES.....	12
Artigo 29º - Direitos e Deveres das Famílias Biológicas e Amigos das Crianças Integradas no DES.....	12
Artigo 30º - Deveres e Direitos dos Funcionários.....	12
Artigo 31º - Voluntariado.....	13
Capítulo IV - Disposições Finais	13
Artigo 32º - Entrada em Vigor.....	13

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS ORIENTADORES

ARTIGO 1º Enquadramento Geral

A CEBI – Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca, doravante designada Fundação CEBI, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem como objetivo a intervenção no desenvolvimento comunitário orientada pelos princípios do respeito pela Dignidade da Pessoa Humana em todas as suas circunstâncias, pelo respeito do direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar e pelo respeito do princípio da igualdade.

A Fundação CEBI tem a sua sede na Quinta de Santa Maria, Rua Maria Eduarda Segura de Faria, nº2, 2615 – 354 Alverca, constituída por escritura pública D.R. 17/96, 3ª. Série, de 20 de janeiro de 1996, Pessoa Coletiva nº. 503 738 506.

ARTIGO 2º Enquadramento Específico

O Departamento de Emergência Social (DES) da Fundação CEBI, na sua Casa de Acolhimento Residencial (CAR), assegura o acolhimento residencial (6 meses, de acordo com a Lei em vigor) a crianças em situação de perigo (conforme Lei nº 147/99, de 1 setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, lei n.º 142/2015, de 8 de setembro e lei n.º 23/2017 de 23 de maio).

O DES situa-se no complexo Socioeducativo da Fundação CEBI, na morada referida no artigo anterior, com o telefone 219 589 133, fax 219 589 140 e e-mail: des@cjav.fcebi.org

ARTIGO 3º Âmbito Pessoal

1. O acolhimento de crianças no DES é entendido como uma forma de lhes garantir a satisfação das suas necessidades básicas, próprias da idade, em condições de vida tão próximas quanto possível às da estrutura familiar, enquanto se procede ao diagnóstico da sua situação e se elabora um projeto de vida adequado e satisfatório;

2. O DES está equipado como uma Casa, de forma a reproduzir um ambiente familiar e acolhedor, facilitador da reestruturação psicoafectiva das crianças, sendo respeitadas a privacidade e necessidades de cada uma.

ARTIGO 4º Objetivos Gerais

1. O principal objetivo do DES é o de, na sequência do acolhimento, desenvolver uma intervenção multidisciplinar junto das crianças, de modo a promover a sua recuperação e desenvolvimento harmónicos, designadamente nos domínios social, educativo e da saúde física e mental;

2. A intervenção a desenvolver junto das crianças e, quando possível, das suas famílias, atende prioritariamente aos superiores interesses e direitos das crianças;

3. Sempre que se perspetiva, no Projeto de Vida das crianças, a sua reintegração junto da família biológica, a família é incentivada a participar na concretização daquele Projeto.

ARTIGO 5º

Objetivos específicos

1. Promover a recuperação psicossocial e física das crianças em acolhimento e preparar para cada uma delas um Projeto de Vida adequado às suas necessidades e superiores interesses, em tempo real oportuno e de acordo com o previsto na Lei;
2. Na sequência da elaboração do referido Projeto de Vida, e de acordo com o mesmo, apresentá-lo às instâncias que legalmente o devam analisar e aprovar e promover o encaminhamento das crianças, em articulação com as entidades oficiais que devam estar também implicadas no processo.

CAPÍTULO II

REGIME DE FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 6º

Condições de Admissão

A admissão de crianças no DES efetua-se na sequência de pedido de acolhimento efetuado pelas entidades competentes, sempre que se verifica necessidade de dar resposta de acolhimento residencial temporário a crianças que se encontrem em perigo, privadas de meio familiar ou que no mesmo não lhes seja assegurada a proteção, bem-estar e segurança a que têm direito.

ARTIGO 7º

Critérios de Admissão

A admissão das crianças depende dos pontos seguintes:

- a. Existência de vagas no DES;
- b. Gravidade da situação e urgência efetiva de resposta de acolhimento;
- c. Existência de Medida de Promoção e Proteção da criança, que defina o Acolhimento Residencial Temporário;
- d. Análise do pedido efetuado e correspondente relatório de caracterização (designadamente nos domínios social, psicológico e clínico) e da capacidade de resposta ao mesmo, sendo sempre considerados com especial atenção os casos de fratrias (por forma a evitar a separação de irmãos);
- e. Idade das crianças, que deverá situar-se entre os 0 e os 12 anos de idade (casos de exceção poderão ser considerados, depois de devidamente analisados);
- f. Proximidade da zona de origem das crianças relativamente ao DES - sempre que possível são privilegiados os pedidos de integração de crianças cuja família de origem resida no Concelho, como forma de possibilitar a proximidade criança/família, a menos que a situação em causa o desaconselhe.

ARTIGO 8º

Decisão

Os pedidos de admissão são analisados pela Equipa Técnica do DES, sendo a decisão da responsabilidade da Direção do mesmo.

REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 9º Acolhimento Inicial da Criança

1. Realiza-se durante a primeira semana após a chegada da criança, sendo constituído pela:
 - a. Designação do gestor de caso;
 - b. Identificação e organização do espaço da criança;
 - c. Familiarização com os espaços coletivos do DES;
 - d. Familiarização com os pares no DES;
 - e. Familiarização com os adultos no DES;
 - f. Apresentação ao Cuidador de Referência;
 - g. Conhecimento das regras e modo de funcionamento do DES pelas crianças e seus familiares

ARTIGO 10º Processo Administrativo

No processo Administrativo são seguidos os seguintes passos:

1. Preenchimento da Declaração de Entrada no DES, que deverá conter:
 - a. Identificação da Criança;
 - b. Data de entrada no DES;
 - c. Identificação dos Técnicos/Entidade que solicita o acolhimento.
2. Documentos da Criança:
 - a. Cédula Pessoal ou Cartão de Cidadão ou Certidão de Nascimento;
 - b. Boletim de Vacinas;
 - c. Cartão de Utente da ARS (ou outra Entidade);
 - d. Nº de Segurança Social dos Pais;
 - e. Cartões de outros Serviços onde eventualmente esteja a ter acompanhamento médico/psicológico/social.
3. É efetuada inscrição da criança na Secretaria Geral da Fundação CEBI;
4. É dado conhecimento do Regulamento Interno do DES aos Técnicos que acompanham a Criança, bem como aos familiares (se for caso disso).

ARTIGO 11º Processo Individual

O processo individual de cada Criança organiza-se do seguinte modo:

1. O Processo Individual da criança é constituído por: Ficha de Identificação, Folhas de Registos de Informação, Informação Jurídica, Informação Escolar, Registo de Visitas, Contactos Telefónicos, Informação Clínica, Gestão de Bens de crianças, Plano Socioeducativo Individual (PSEI)
2. Preenchimento da Ficha Individual, que deverá conter a informação seguinte:
 - a. Identificação da criança e da família biológica;
 - b. Data de entrada e saída do DES;
 - c. Número do processo no DES;

- d. Motivo de acolhimento;
- e. Indicação de quem fez o acolhimento e de quem acompanhar a criança no momento de integração no DES;
- f. Indicação de quem poderá visitar a criança e quando;
- g. Situação atual de saúde da criança;
- h. Situação escolar;
- i. Medidas de promoção e proteção aplicada;
- j. Hábitos da criança;
- k. Medicação que esteja a ser efetuada;
- l. Médico Assistente;
- m. Registo de Bens que tenha consigo;
- n. Escolaridade;
- o. Valência escolar em que a criança venha a ser integrada e plano de intervenção.

3. Consoante o processo e a medida de promoção e proteção/administrativa/judicial a que a criança esteja sujeita, assim como a disponibilidade dos familiares, futuros horários escolares da criança e disponibilidade de horário de visitas do DES, são definidas datas e horários de visita para os familiares, ficando os mesmos registados na Ficha Individual da Criança, tal como foi descrito no número anterior;

ARTIGO 12° Atualização do Processo Individual

O Processo Individual de cada criança é mantido atualizado pelos Técnicos da Equipa Técnica do DES.

ARTIGO 13° Direção

1. O DES é dirigido por um Diretor, que será responsável pelo funcionamento dos serviços e pelo cumprimento das normas do presente Regulamento Interno e das diretivas e instruções da Administração da Fundação CEBI;

2. Compete, em especial, à Direção:

- a. Dirigir a Equipa Técnica e restantes trabalhadores;
- b. Assegurar o adequado acompanhamento de cada criança;
- c. Assegurar a ligação do DES com as outras entidades competentes envolvidas nos processos das crianças;
- d. Representar a Fundação CEBI na área que tem a seu cargo;
- e. Promover a atualização constante dos dossiers e processos, conforme as eventuais revisões das medidas e lei relacionadas com a proteção de crianças e jovens.

ARTIGO 14° Pessoal

O DES dispõe de Técnicos de formação multidisciplinar – Psicólogo, Técnico de Serviço Social, Técnico de Educação/Intervenção Social, Médico e Advogado. Estão também integradas no quadro de pessoal as Ajudantes de Ação Direta e as Ajudantes de Limpeza. A todos compete desempenhar as funções que lhe estão definidas.

ARTIGO 15° Horário de Funcionamento

O DES funciona das 00h00 às 24h00, durante todos os dias do ano.

ARTIGO 16° Acompanhamento

1. As crianças em acolhimento no DES dispõem de atendimento especializado e cuidados personalizados, consoante as suas necessidades;
2. Na sequência do acolhimento as crianças são observadas pelo médico da Equipa do DES e inicia-se processo de acompanhamento psicológico e social;
3. São acompanhadas de modo sistemático pelas Ajudantes de Ação Direta, que asseguram as suas atividades de vida diária.

ARTIGO 17° Instalações

1. As crianças dispõem de camas próprias em quartos devidamente preparados;
2. Existem instalações sanitárias que garantem respeito pela intimidade e privacidade, bem como espaços adequados para o estudo, receção de visitas, atividades lúdicas, refeições e observação médica.

ARTIGO 18° Integração nos Serviços de Educação

1. Conhecida a situação da criança, e desde que já tenha doze meses de idade, após um período de adaptação, a criança é integrada em equipamento escolar, na valência correspondente à sua idade e/ou situação escolar;
2. Caso a criança já frequente o ensino obrigatório, e sempre que necessário, procede-se à transferência da sua Matrícula para equipamento escolar (sempre que possível o Colégio da Fundação CEBI);
3. Caso a criança tenha idade inferior a doze meses de idade, permanecerá no DES, onde será devidamente acompanhada, conforme as suas necessidades.

ARTIGO 19° Contactos com o Exterior

1. As visitas da família biológica/amigos, serão realizadas em espaço próprio nas instalações do DES;
2. As crianças podem convidar amigos/colegas da Escola para o DES, podendo recebe-las na sala de visitas ou nos seus quartos, conforme as situações e de acordo com o pessoal em serviço;
3. As crianças têm acesso ao telefone para contactarem com familiares e/ou amigos, devendo solicitá-lo ao pessoal em serviço;
4. As crianças podem sair acompanhadas de Funcionários do DES ou de pessoas selecionadas para o Projeto Família Amiga, conforme as normas do mesmo.

ARTIGO 20° Visitas de Familiares e/ou Amigos

1. As visitas às crianças residentes temporariamente no DES carecem sempre da não proibição do Tribunal ou do Organismo competente para tal deliberação;

2. Ainda que autorizadas judicialmente ou por outro Organismo competente, a Direção do DES impede ou interrompe as visitas às crianças, sempre que as mesmas manifestem, de algum modo, perigo ou comprometimento do bem-estar e segurança das crianças (das visitadas e/ou das outras residentes no DES) e do pessoal do DES, avisando imediatamente o Tribunal, as Forças de Segurança ou outros Organismos julgados convenientes, de tal ocorrência. Nestas circunstâncias, as visitas só poderão ser retomadas por ordem judicial e desde que salvaguardada a segurança das crianças e do pessoal do DES;
3. As visitas às crianças residentes temporariamente no DES deverão ser marcadas antecipadamente com a Equipa Técnica, em dia e hora a estipular;
4. As visitas realizam-se de segunda a sexta-feira, entre as 09.00 horas e as 15.00 horas, nas instalações do DES (com marcação prévia);
5. Só excepcionalmente e após decisão superior da Direção do DES, serão permitidas visitas fora do horário previsto;
6. As visitas devem fazer anunciar-se nos Serviços de Portaria da Fundação CEBI, onde consta, em impresso próprio, a indicação de todas as pessoas com visitas marcadas;
7. Durante as visitas não é permitido oferecer géneros alimentares às crianças, dado que têm a sua alimentação prevista e definida pelo médico e nutricionista.

ARTIGO 21º **Direito à Privacidade**

De forma de preservar a intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada das crianças, enquanto residirem no DES, não é permitido tirar-lhes fotografias ou efetuar qualquer tipo de gravação (Ex: vídeo), sem autorização superior.

ARTIGO 22º **Informações e Contatos Telefónicos**

Os pedidos de informação sobre as crianças, feitos por familiares ou amigos, por telefone, serão encaminhados para a Equipa Técnica ou para a Ajudante de Ação Direta de Serviço.

ARTIGO 23º **Alimentação**

1. O DES assegura alimentação adequada, confeccionadas segundo as normas julgadas convenientes à idade e estado de saúde das crianças;
2. A ementa é previamente elaborada por um nutricionista, sujeita à aprovação dos Serviços de Saúde da Instituição e afixada em locais próprios.
3. No caso de existir indicação médica específica, as crianças terão o regime alimentar adequado àquela prescrição.

ARTIGO 24º **Cuidados de Saúde**

1. As crianças residentes no DES são acompanhadas pelo Médico da Equipa Técnica;

REGULAMENTO INTERNO

2. As crianças são inscritas no Centro de Saúde de Alverca, onde também podem ter acompanhamento e assistência médica, sempre que necessário;

3. Sempre que tenham consultas médicas em serviços de saúde dentro e/ou fora da Fundação CEBI, as crianças são acompanhadas às mesmas por um elemento da Equipa Técnica ou por uma Ajudante de Ação Direta.

ARTIGO 25° Procedimentos de Emergência

Estão previstos os seguintes procedimentos de emergência:

1. Plano de prevenção e gestão de situações de negligência, abusos e maus tratos;
2. Metodologia de articulação com as autoridades;
3. Plano de prevenção e controle de fuga;
4. Plano de Contingência de um surto de infeção no DES;
5. Orientações a observar perante comportamentos desviantes;
6. Procedimentos a ter em caso de doença de uma criança;
7. Atuação em situação de emergência relacionada com os efeitos secundários de medicação.

ARTIGO 26° Integração na Comunidade

1. Independentemente de o DES estar organizado por forma a proporcionar às crianças um ambiente tão próximo quanto possível ao do tipo familiar, deve ser promovido o contacto e a integração das mesmas junto da Comunidade. Como tal, é incentivada a sua saída da Instituição em diversos momentos, quer em atividades promovidas pela Fundação CEBI, quer com amigos, no âmbito do Projeto “Família Amiga”, em curso no DES;

2. Sempre que uma criança sai do DES, para passeio/férias/fim de semana, é assinada uma Declaração onde consta a identificação de quem leva a criança e os dias e horário durante os quais ocorrerá a saída;

3. Na Portaria da Fundação CEBI existe uma folha de registo onde está indicado que crianças podem sair, com quem e quando e quando regressam.

ARTIGO 27° Saída

1. Na sequência do definido no Projeto de Vida das crianças, estas sairão do DES quando existir medida/decisão tomada nesse sentido, devendo esta ser clara quanto ao encaminhamento;

2. Por altura da saída definitiva do DES, as crianças, tendo para isso sido preparadas, levarão consigo os bens pessoais que tenham trazido e poderão levar os objetos/roupas/brinquedos que sejam seus, caso elas, a família, ou outros técnicos envolvidos no processo o julguem conveniente;

3. No momento da saída das crianças do DES são devolvidos à Família ou aos Técnicos que acompanhem o processo, todos os documentos das mesmas, sendo também entregues informações pertinentes;

4. Na altura da saída das crianças do DES é preenchida Declaração de Saída definitiva, sendo a mesma assinada por quem recebe a criança e por quem procede à sua entrega.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 28º Direitos e Deveres das Crianças Integradas no DES

Direitos - os consagrados no art.º 58º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJ), Lei 147/99, de 1 de setembro (com as alterações introduzidas pela lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, lei n.º 142/2015, de 8 de setembro e lei n.º 23/2017 de 23 de maio)

Deveres – tratar com respeito e educação todos os Funcionários do DES e cumprir as regras e tarefas que lhes tenham sido distribuídas.

ARTIGO 29º Direitos e Deveres das Famílias Biológicas e Amigos das Crianças Integradas no DES

1. São Direitos das Famílias Biológicas e Amigos das Crianças Integradas no DES:

- a. Informação e o contacto com as crianças conforme o previsto na Lei, na Medida de Promoção e Proteção aplicada à criança e no Regulamento do DES.

2. São Deveres das Famílias Biológicas e Amigos das Crianças Integradas no DES:

- a. Cumprir as normas constantes no Regulamento, das quais lhes deverá ser dado conhecimento aquando da integração da criança no DES;
- b. Tratar com respeito e educação todos os funcionários e dirigentes da Instituição.

ARTIGO 30º Deveres e Direitos dos Funcionários

1. São Deveres dos funcionários do DES:

- a. Observar o disposto no contrato de trabalho e nas disposições legais e convencionais que o regem;
- b. Respeitar e tratar com urbanidade a entidade patronal, seus representantes e utentes, superiores hierárquicos, companheiros de trabalho e as demais pessoas que tenham alguma relação com a instituição;
- c. Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e exercer com zelo e dedicação o trabalho que lhes seja confiado;

REGULAMENTO INTERNO

- d. Obedecer à entidade patronal, seus representantes e aos responsáveis hierarquicamente superiores em tudo quanto respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as respetivas ordens ou instruções se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- e. Guardar lealdade à entidade patronal, designadamente não divulgando informações relativas à instituição ou aos seus utentes, salvo no cumprimento de obrigação legalmente instituída;
- f. Zelar pela preservação e uso adequado de bens, instalações e equipamentos da entidade patronal ou dos seus utentes;
- g. Contribuir para a otimização da qualidade dos serviços prestados pela instituição e para a melhoria do respetivo funcionamento, designadamente participando com empenho nas ações de formação que lhes forem proporcionadas pela entidade patronal;
- h. Zelar pela sua segurança e saúde, submetendo-se, nomeadamente, ao exame médico anual e aos exames ocasionais promovidos pela entidade patronal.

2. São Direitos dos funcionários do DES:

- a. O cumprimento do disposto no contrato de trabalho e na legislação aplicável;
- b. Boas condições de trabalho e cumprimento das normas de higiene, segurança e proteção de saúde;
- c. Receber pontualmente retribuição;
- d. O acesso a cursos de formação, reciclagem e/ ou aperfeiçoamento que sejam de reconhecido interesse, sem prejuízo do normal funcionamento da instituição;
- e. Realizar exame médico anual.

ARTIGO 31º Voluntariado

O DES integra voluntários, devidamente selecionados, nas suas atividades, à luz do Programa de Voluntariado da Fundação, devidamente regulamentado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação.

Alverca do Ribatejo, 23 de outubro de 2019

A Administração

Ass. Soc. Quinto C
Henrique Isabel Div. e. c. J. d. P.
Henrique Isabel Div. e. c. J. d. P.

